

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NA NOMENCLATURA DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei altera a nomenclatura dos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino e Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.

Art. 2º. O cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino passará a ser denominado de Auxiliar de Serviços Operacionais.

Art. 3º. O cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino passará a ser denominado de Auxiliar de Serviços de Limpeza.

Art. 4º. Os vencimentos, nível de escolaridade, atribuições e grupo ocupacional serão mantidos de acordo com a Lei Complementar nº 08/2013.

Art. 5º. Fica extinto o cargo público efetivo de Oficial Administrativo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, INCLUINDO-O NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei cria o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, incluindo-o na Lei nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. O número de vagas, grupo ocupacional, jornada de trabalho, vencimentos, formação escolar e atribuições do cargo encontram-se inseridos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - PARTE PERMANENTE

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal	Vencimento
Técnico de Enfermagem	GOT/1A	40 horas	R\$ 1.023,70

II - QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT/1A

Cargo	Número de Vagas	Ocupadas	Vagas
Técnico de Enfermagem	02	00	02

III - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CARGO: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

GRAU DE INSTRUÇÃO: CURSO TÉCNICO EM ENFERMEGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO.

Descrição sintética

Atender sob supervisão médica, pacientes em estabelecimentos de ensino, assistência social, médico-hospitalar, odontológica e outras.

Descrição detalhada

- a. Proceder à higiene do paciente acamado como toailete, banho de leito, cuidado dos cabelos e unhas;
- b. Realizar/acompanhar a movimentação e o transporte de pacientes;
- c. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- d. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- e. Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
- f. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente;
- g. Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- h. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

- i. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como armazenamento e distribuição;
- j. Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- k. Realizar atividades na promoção de campanhas do aleitamento materno, bem como coleta no lactário ou em domicílio;
- l. Auxiliar na preparação de corpo após o óbito;
- m. Participar de programa de treinamento;
- n. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- o. Ajudar o paciente a andar, arrumar e trocar de cama;
- p. Retirar o paciente da viatura, receber, conferir e guardar a roupa limpa dos pacientes;
- q. Na admissão e na alta, ajudar a distribuir refeições e dietas, dar alimentos na boca do paciente, quando solicitado pela enfermeira;
- r. Executar pequenos serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, gabinetes médicos e dentários;
- s. Manter limpo o material de enfermagem;
- t. Fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente;
- u. Guardar amostras de fezes, urina e escarro para exames em laboratórios;
- v. Auxiliar na preparação do material necessário a coleta de sangue;
- w. Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
- x. Participar da reparação e identificação do cadáver, ajudando a vesti-lo, a transportá-lo;
- y. Atender ao telefone, campainha ou sinais luminosos;
- z. Transmitir recados, preparar boletins simples de serviço;
- aa. Executar outras tarefas afins.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 015/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E NOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido a recomposição geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e nos vencimentos dos Secretários Municipais de Santana do Itararé - PR, no

percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos) a título de recomposição por incorporação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício de 2015 em conformidade com o que determina o inciso X e XIII, do Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 8º, 26 e 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica do Município, mormente o disposto no Artigo 29, inciso IV e Artigos 6º, 7º e 8º do Provimento nº. 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de março de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 016/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição geral anual nos subsídios dos vereadores de Santana do Itararé - PR, no percentual de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos) a título de recomposição por incorporação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada no exercício de 2015, em conformidade com o que determina o inciso X e XIII, do Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 8º, 26 e 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica do Município, mormente o disposto no Artigo 29, inciso IV e Artigos 6º, 7º e 8º do Provimento nº. 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de abril 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 017/2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO SALARIAL DO CARGO DE ADVOGADO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 08/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação salarial para o cargo de Advogado, pertencente ao Grupo ocupacional do Legislativo Superior - GOLS da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013, visando sanar disparidade com os demais cargos de atribuições e responsabilidades equivalentes na Municipalidade.

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I – 5.1.2 TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO SUPERIOR – GOLS, da Lei Municipal nº. 08/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Itararé – PR, o qual passará a contar com a seguinte redação:

5.1.2. TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO SUPERIOR – GOLS

Nível	Referências																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	7	7	7	7	7	8	8	8	8	9	9	9	9	1	1	1	1
	0	0	0	0
	0	2	4	6	8	1	3	6	8	1	4	6	9	2	5	9	2
	0	1	2	4	7	1	5	0	6	3	0	8	8	7	8	0	3
	0	0	6	9	8	4	8	9	7	3	7	9	0	9	8	5	2
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	3	0	5	9	3	1	3	4	4	6	3	,	,	,	,
	0	0	0	8	6	1	6	1	9	1	1	3	2	7	1	7	9
														3	2	7	4
	GOLS/1																

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de 01/07/2016.

Artigo 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 130 / 2016

O Senhor **JOSE DE JESUS IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal **EDSON SEBASTIÃO DA SILVA**, Motorista, matriculado sob o nº 3911, com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 027/2013, mais 10(dez) dias referente às férias coletivas, relativas ao período de 01/02/2014 a 31/01/2015, com início em 05 a 14 de abril de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 05 de abril de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Saiba as diferenças entre gripe comum e a gripe A (H1N1)			
Sintomas	Gripe Comum	Gripe A	
Febre	< 39º	Início súbito a 39º	
Dor de Cabeça	De menor intensidade	Intensa	
Calafrios	Esporádico	Frequentes	
Cansaço	Moderado	Extremo	
Dor de Garganta	Fortes	Leve	
Tosse	De menor intensidade	Seca e contínua	
Muco	Congestionamento nasal	Pouco comum	
Dores musculares	Moderadas	Intensas	
Ardor nos olhos	Leve	Intenso	